1Doc

Ofício 1.337/2025

De: Patrícia N. - GAP

Para: Câmara Municipal de Ponte Nova

Data: 30/09/2025 às 12:12:32

Setores envolvidos:

GAP

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)

PROTOCOLO GERAL 1137/2025
Data: 30/09/2025 - Horário: 18:28
Legislativo

Projeto 4.149/2025

Ponte Nova,30 de setembro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor

Wellington Sabino de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova

Ponte Nova – MG

Assunto: Projeto de Lei 4.149/2025

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o PROJETO DE LEI N° 4.149/2025, que "Altera a Lei nº 4.412/2017 que dispões sobre o pagamento de diárias para suportar despesas de viagens dos agentes públicos municipais.

Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/934A-139A-7617-26A3 e informe o código 934A-139A-7617-26A3

Atenciosamente,

Milton Teodoro Irias Junior

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/934A-139A-7617-26A3 e informe o código 934A-139A-7617-26A3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 934A-139A-7617-26A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [redacted].XXX.XXX-[redacted]) em 30/09/2025 15:53:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/934A-139A-7617-26A3

Ato oficial 4.149/2025

De: Patrícia N. - GAP

Para: GAP - Gabinete do Prefeito

Data: 30/09/2025 às 11:59:43

Setores envolvidos:

GAP, SEGOV, SEPLAG

Dispõe sobre o pagamento de diárias

Anexos:
proj4149_dispoe_sobre_o_pagamento_de_diarias.pdf

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO, CONSOLACAO DE FREITAS SILVA PAULA e MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/8FD3-A6AC-40EB-F5BC e informe o código 8FD3-A6AC-40EB-F5BC

PROJETO DE LEI Nº 4.149 /2025

Altera a Lei nº 4.142/2017 que dispõe sobre o pagamento de diárias para suportar despesas de viagens dos agentes públicos municipais.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos encaminhando a essa Casa a presente proposição que altera a Lei nº 4.142/2017 com o objetivo de incluir a possibilidade do uso em viagens de veículos próprios de servidores comissionados para maior comodidade e praticidade, mediante remuneração com base no percurso percorrido, e reajustes nos valores das diárias, que se encontram defasadas e necessitam de atualização.

Ponte Nova, 30 de setembro de 2025.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Consolação de Freitas Silva Paula
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO, CONSOLACAO DE FREITAS SILVA PAULA e MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/8FD3-A6AC-40EB-F5BC e informe o código 8FD3-A6AC-40EB-F5BC

PROJETO DE LEI Nº 4.149/2025

Altera a Lei nº 4.142/2017 que dispõe sobre o pagamento de diárias para suportar despesas de viagens dos agentes públicos municipais.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do artigo 1º da Lei 4.142, de 31/10/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

.....

§ 3º Além das diárias devidas pelo período de afastamento e desde que não seja fornecido pela Prefeitura o meio de transporte, o servidor fará jus ao recebimento das passagens intermunicipais ou, tratando-se de servidor ocupante de cargo em comissão, à indenização pelas despesas com o uso autorizado de veículo próprio ou sob sua responsabilidade.

Art. 2º O artigo 2º da lei 4.142, de 31/10/2017, passa a vigorar acrescido do inciso V e de §§ 2º, 3º e 4º, renumerado o parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

Art. 2º .....

.....

V – no caso de uso de veículo do servidor comissionado ou sob sua responsabilidade, para fins de cálculo da diária será computado somente o tempo de duração do evento e de pernoite quando necessário, não sendo considerado o tempo de percurso de ida e volta.

.....

§ 1º .....

§ 2º O uso de veículo particular observará as seguintes disposições:

I – a viagem em veículo particular será informada na requisição de viagem, com identificação, no mínimo, da placa e número do Renavam, e o nome e o número do CPF do motorista;

II – a quilometragem rodada a ser remunerada levará em consideração a média de distância entre o endereço do ponto de partida e do local de destino, ida e volta, de acordo com a rota convencional de viagem, conforme estimativa apurada em aplicativo de mapas de viagem de acesso público, tais como o "Google Maps", "Rotas Brasil", "Sem Parar", "Wikirota", entre outros;

III – o veículo utilizado deverá possuir cobertura de seguro contra sinistros para os eventos morte, incapacidade total ou parcial, danos materiais e morais, com cobertura para o motorista, passageiros e terceiros, em valor não inferior a R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para cada evento;

IV – tratando-se de veículo registrado em nome de terceiros, autorização de uso do veículo expedida pelo proprietário;

V – a quilometragem do momento da partida e da chegada, tanto na ida quanto no retorno, deverá ser anotada no mapa de viagem e registrada por fotografias do hodômetro do

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO, CONSOLACAO DE FREITAS SILVA PAULA e MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/8FD3-A6AC-40EB-F5BC e informe o código 8FD3-A6AC-40EB-F5BC

veículo, anexadas à prestação de contas;

VI – para fins de indenização, quando a viagem for concretizada, será considerada a quilometragem estimada;

VII – o valor do quilômetro rodado para fins de indenização e reembolso de despesas será fixado por Decreto do Poder Executivo, em valor único, que levará em consideração como fatores de cálculo o consumo de combustível e seu preço por litro, quilometragem média por litro dos veículos que atendem às secretarias municipais, consumo de lubrificantes, seguro, limpeza, depreciação, impostos e taxas, com base em parâmetro referencial específico, independentemente do tipo de veículo utilizado pelo servidor;

§ 3º À requisição de viagem deverão ser anexados os seguintes documentos:

I - cópia da CNH do motorista;

II - cópia do certificado de licenciamento do veículo, observados os prazos de vigência estabelecidos pelo Detran-MG;

III - o documento de apuração da estimativa de quilometragem, extraído de portal de acesso público;

IV – cópia da apólice de seguro do veículo;

V – autorização para uso de veículo de terceiro, se for o caso.

§ 4º As circunstâncias que impedirem a realização da viagem ou a ocorrência de fato superveniente que modifique o trajeto de forma a impactar na chegada ao destino será informada no relatório de viagem, com apuração de eventuais valores a complementar ou restituir.

Art. 3º O Anexo Único da Lei nº 4.142, de 31/10/2017, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 4º Integra esta Lei, na forma do Anexo II, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, prevista na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de 2025

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Consolação de Freitas Silva Paula
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO, CONSOLACAO DE FREITAS SILVA PAULA e MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/8FD3-A6AC-40EB-F5BC e informe o código 8FD3-A6AC-40EB-F5BC

PROJETO DE LEI Nº 4.149 /2025

Altera a Lei nº 4.142/2017 que dispõe sobre o pagamento de diárias para suportar despesas de viagens dos agentes públicos municipais.

ANEXO I
TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

DESTINO	VALOR DE REFERÊNCIA (UFPNs)
Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro	203,745
Belo Horizonte, Juiz de Fora e demais municípios de mais de 100 mil habitantes	122,247
Municípios de até 50 mil habitantes	81,498
Municípios de mais de 50 mil até 100 mil habitantes	101,8725

Obs.: Uma UFPN/2025 = R$4,9081

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001
https://www.pontenova.mg.gov.br - ☎(31) 3819-5454.

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO, CONSOLACAO DE FREITAS SILVA PAULA e MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/8FD3-A6AC-40EB-F5BC e informe o código 8FD3-A6AC-40EB-F5BC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8FD3-A6AC-40EB-F5BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO (CPF [redacted].XXX.XXX-[redacted]) em 30/09/2025 12:06:08 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CONSOLACAO DE FREITAS SILVA PAULA (CPF [redacted].XXX.XXX[redacted]) em 30/09/2025 13:18:10 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [redacted].XXX.XXX-[redacted]) em 30/09/2025 15:55:47 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/8FD3-A6AC-40EB-F5BC

secretaria2@pontenova.mg.leg.br

De: Gabinete Prefeitura Municipal de Ponte Nova <gabinete@pontenova.mg.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 30 de setembro de 2025 16:06
Para: secretaria2@pontenova.mg.leg.br
Assunto: Projeto 4149/2025
Anexos: gabi1377 proj4149.pdf; proj4149 Altera a Lei de Diárias.pdf

Boa Tarde
Segue em anexo ,o Ofício Gab1377/2025 e o Projeto de Lei 4149/2025 " Altera a Lei nº 4.142/2017 que dispõe sobre o pagamento de diárias para suportar despesas de viagens dos agentes públicos municipais."
Favor confirmar o recebimento.
Patrícia Porto.